

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 81, DE 30 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 861, de 18 de outubro de 2010, e o que consta nos Processos nos 48000.001376/2016-33, 48000.001442/2014-11 e 48000.001891/2011-17, resolve:

Art. 1º Definir os novos montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas denominadas UHE Salto Osório, UHE São Manoel e UHE Salto Santiago, na forma dos Anexos I, II, III e IV a presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes nos Anexos I, II, III e IV são determinados nas Barras de Saída dos Geradores.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, os consumos internos das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Os montantes de garantia física de energia da UHE São Manoel, definidos nos Anexos I e II desta Portaria, terão validade a partir da entrada em operação comercial dessa usina hidrelétrica.

Art. 3º O acréscimo de garantia física de energia referente à UHE Salto Osório terá validade:

I - após a realização de ensaios que comprovem a efetiva modernização da usina; e

II - após a emissão de ato da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que homologue as características técnicas empregadas no cálculo dos montantes de garantia física de energia definidos nos Anexos I e III desta Portaria.

Art. 4º O montante de garantia física de energia da UHE Salto Santiago referente às quatro unidades geradoras, definido nos Anexos I e IV desta Portaria, terá validade a partir da entrada em operação comercial da efetiva modernização da quarta unidade geradora.

Art. 5º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO I

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS UHES SÃO MANOEL, SALTO OSÓRIO E SALTO SANTIAGO

UHE	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Rio	UF	Nº de unidades	Nº de unidades de base	Potência instalada (MW)	Garantia física de energia vigente (MWmed)	Ganho de garantia física de energia (MWmed)	Garantia física de energia nova (MWmed)
São Manoel	UHE.PH.PA.031444-7.01	Teles Pires	MT/PA	4	3	700,0	421,7	2,8	424,5
Salto Osório	UHE.PH.PR.002659-0.01	Iguaçu	PR	6	4	1.103,67	522,0	13,9	535,9
Salto Santiago	UHE.PH.PR.002672-7.01	Iguaçu	PR	4	3	1.420,0	747,2	7,9	755,1

ANEXO II

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA UHE SÃO MANOEL NO PERÍODO DE MOTORIZAÇÃO

UHE	Completa (MWmed)	UG 1 (MWmed)	UG 2 (MWmed)	UG 3 (MWmed)	UG 4 (MWmed)
São Manoel	424,5	159,6	279,4	367,4	424,5

ANEXO III

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA POR UNIDADE MODERNIZADA DA UHE SALTO OSÓRIO

UHE	Nº de unidades modernizadas	Potência (MW)	Acréscimo de garantia física de energia (MWmed)	Garantia física de energia nova (MWmed)
Salto Osório	1	1.090,835	7,0	529,0
	2	1.103,670	6,9	535,9

ANEXO IV

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA POR UNIDADE MODERNIZADA DA UHE SALTO SANTIAGO

UHE	Nº de unidades modernizadas	Potência (MW)	Acréscimo de garantia física de energia (MWmed)	Garantia física de energia nova (MWmed)
Salto Santiago	3	1.420,0	5,8	747,0 ⁽¹⁾
	4	1.420,0	2,1	755,1 ⁽²⁾

⁽¹⁾ Nesse montante está considerado o valor de 723,0 MW médios definido no Contrato de Concessão nº 192/98 - ANEEL, mais 18,2 MW médios estabelecido na Portaria SPE/MME nº 35/2012 e que se refere à entrada em operação comercial da modernização de três unidades geradoras, acrescido de 5,8 MW médios conforme definido nesta Portaria.

⁽²⁾ Nesse montante está considerado o valor de 747,0 MW médios, mais 6,0 MW médios estabelecido na Portaria SPE/MME nº 35/2012 e que se refere à entrada em operação comercial da modernização da quarta unidade geradora, acrescido de 2,1 MW médios conforme definido nesta Portaria.